



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI Nº 2.249/2.000

“Altera dispositivos da Lei 1.719/94 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam acrescidos os incisos XV, XVI e XVII ao Art. 1º. da Lei nº. 1.719/94:

XV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município,

XVI – Submeter os produtos a serem adquiridos à Secretaria de Saúde do Município para avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade do alimento, nos termos estabelecidos na Portaria nº. 1.428/93 do Ministério da Saúde.

XVII – Acompanhar todo o processo de aquisição dos produtos, verificando a ficha técnica, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

Art. 2º. – Fica alterada a redação do Art. 2º. da Lei nº. 1.719/94, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art 2º. – O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. – 3º. Fica alterada a redação do §2º. do Art. 2º. da Lei nº. 1.719/94, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. – Fica alterada a redação do §3º. do Art. 2º. da Lei nº. 1.719/94, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 3º. O Presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 5º. – Fica acrescido o § 9º. ao Art. 2º. da Lei nº. 1.719/94, nos seguintes termos:

§ 9º. A aprovação ou modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 12 de dezembro de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

